



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134363 - SP (2025/0475978-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATÍÊ- GO013463
RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI- GO016825
AGRAVADO : FABIANA GUIMARAES DUARTE DO PATEO
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO GIL- SP104324

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134363 - SP(2025/0475978-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ - GO013463
RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI - GO016825
AGRAVADO : FABIANA GUIMARAES DUARTE DO PATEO
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO GIL - SP104324

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA contra decisão unipessoal, prolatada pela Presidência do STJ, que conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada por FABIANA GUIMARÃES DUARTE PATEO, em face de GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, na qual requer a compensação por danos morais, alegando ineficácia do medicamento Traxonol no tratamento de esporotricose.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos.

Acórdão: deu provimento ao recurso de apelação interposto por FABIANA GUIMARÃES DUARTE PATEO, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Irresignação da autora, pleiteando a anulação da r. sentença, para que seja determinada a realização de prova pericial. Acolhimento que se impõe. Matéria técnica controvertida. Requerimento de produção de prova pericial tempestivo. Inteligência dos artigos 369, 370 e 464, do Código de Processo Civil. Sentença cassada. RECURSO PROVIDO. (e-STJ fl. 278)

Embargos de Declaração: opostos por GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, foram rejeitados.

Recurso especial: além do dissídio jurisprudencial, afirma que o acórdão incorre em contrariedade aos valores e normas fundamentais do processo civil e aos critérios de aplicação do ordenamento, impondo nulidade. Sustenta que não cabia determinar perícia, que seria inútil ou impossível diante da ausência de requerimento tempestivo e de material idôneo, devendo o juízo indeferir diligências inadequadas. Argumenta que a realização de perícia sobre medicamento vencido compromete a utilidade e a confiabilidade da prova técnica. Além da negativa de prestação jurisdicional, assevera deficiência de fundamentação do acórdão por não enfrentar argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada. Indica que a decisão deve observar os fins sociais e o bem comum, afastando determinações que não conduzam à solução adequada do litígio.

Decisão da Presidência do STJ: conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial interposto.

Agravo interno: alega, em síntese:

i) a não incidência da Súmula 284/STF, de forma a frisar que "A tese principal do Recurso Especial, exaustivamente desenvolvida, foi à nulidade do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo por negativa de prestação jurisdicional, com violação direta e frontal ao artigo 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil." (e-STJ fl. 506); e

ii) que a hipótese dos autos não se enquadra no reexame de fatos e provas, mas na valoração da prova, a qual é permitida.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada conheceu do agravo, não conhecer do recurso especial interposto pela agravante, em razão da incidência da Súmula 284/STF (deficiência de fundamentação).

2. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir entendimento firmado na decisão ora agravada.

I. Da fundamentação deficiente

3. Nas razões do recurso especial é necessário que sejam apontadas de forma específica as ofensas aos dispositivos legais indicados como violados. Assim, a parte interessada deve demonstrar de forma clara e objetiva os dispositivos supostamente violados, bem como as razões que justifiquem a ofensa.

4. É necessário que seja especificada a forma como o dispositivo violado foi ofendido, para que o Tribunal possa analisar a questão em conjunto com o decidido nos autos, o que não se observou na presente hipótese.

5. Na situação em comento, encontra-se a adequada a aplicação da Súmula 284/STF, pois a parte agravante não alegou violação a qualquer dispositivo legal nas razões recursais. Nesse sentido, conferir: AgInt no AREsp n. 1.684.101/MA (Terceira Turma, DJe de 26/8/2020).

6. Necessário salientar, também, a adequação da aplicação da Súmula 284/STF no que concerne à alegação de divergência jurisprudencial, pois “uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF” (AgRg no REsp 1.346.588/DF, Corte Especial, DJe de 17/3/2014.)

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Aglnt no AREsp 3.134.363 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0475978-3

Número de Origem:
10051888520218260271

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ - GO013463

RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI - GO016825

AGRAVADO : FABIANA GUIMARAES DUARTE DO PATEO

ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO GIL - SP104324

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA
E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ - GO013463

RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI - GO016825

AGRAVADO : FABIANA GUIMARAES DUARTE DO PATEO

ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO GIL - SP104324

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026